



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 848, de 24 de Maio de 2016.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA COMUNIDADE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A "Unidade Escolar Nossa Senhora da Conceição" localizada na Comunidade Santa Rita passa a ser denominada de "Unidade Escolar Francisco Salustiano Brito".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências cabíveis e necessárias objetivando o fiel cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 24 de Maio de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 849, de 24 de Maio de 2016.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR JÂNIO QUADROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A "Unidade Escolar Jânio Quadros" localizada na Comunidade Lameiro passa a ser denominada de "Unidade Escolar Francisco de Assis Carvalho".

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências cabíveis e necessárias objetivando o fiel cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 24 de Maio de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 850, de 24 de Maio de 2016.

ALTERA ARTIGOS E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 840 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei inclui as alíneas "f", "g", "h" e "i" no artigo 3º; altera a alínea "e" do artigo 4º; altera o parágrafo único do artigo 8º; altera o artigo 12; altera o parágrafo único do artigo 16; altera o caput do artigo 20 e o artigo 22; e altera o anexo único, todos da Lei nº 840 de 15 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º. Os artigos 3º, 4º, 8º, 12, 16, 20 e 22, todos da Lei nº 840 de 15 de Outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. (INALTERADO)

- a) Os animais destinados a matança, seus produtos e sub-produtos e matérias-primas;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) O ovo e seus derivados;
- e) O mel e cera de abelha e seus derivados;
- f) As Frutas, hortaliças e seus derivados;
- g) Os Cereais e seus derivados;
- h) As Bebidas;
- i) Outros produtos de origem animal e vegetal.

"Art. 4º. (INALTERADO)

- a) (INALTERADO);
- b) (INALTERADO);
- c) (INALTERADO);
- d) (INALTERADO);
- e) Nos entrepostos que de modo geral recebam, manipulem, armazenem, conservem, ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal;
- f) (INALTERADO)"

"Art. 8º. (INALTERADO)

Parágrafo Único: o responsável pela inspeção deverá ter equipe que auxilie na realização das inspeções."

Art. 12. O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência do responsável pela inspeção municipal, que deverá ser médico veterinário ou engenheiro agrônomo.

Art. 16. (INALTERADO).

Parágrafo Único: Pela prestação de serviços pela Inspeção, serão cobrados os seguintes valores que serão corrigidos anualmente segundo o IPCA:

- a) Bovino e Bubalinos R\$ 11,70 por animal;
- b) Suíno, ovino, caprino e equinos R\$ 5,85 por animal;
- c) Aves R\$ 0,23 por animal;
- d) Coelhos R\$ 0,58 por animal;
- e) Outros animais R\$ 2,34 por animal;
- f) Leite e derivados R\$ 2,92 por fração ou centena de quilos;
- g) Mel e derivados R\$ 2,92 por fração ou centena de quilos;
- h) Ovos e derivados R\$ 2,92 por fração ou centena de quilos;
- i) Pescados e derivados R\$ 5,85 por fração ou centena de quilos;
- j) Frutas e hortaliças e seus derivados R\$ 5,85 por fração ou centena de quilos;
- k) Cereais e seus subprodutos R\$ 5,85 por fração ou centena de quilos;
- l) Bebidas R\$ 5,85 por fração ou centena de litros;
- m) Outros produtos de origem animal e vegetal R\$ 5,85 por fração ou centena de quilos.

Art. 20. Para efeito de apreensão ou condenação, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal e vegetal:

(...)

(Continua na próxima página)